



PARECER ÚNICO 080/2017 - ADENDO A PARECER ÚNICO Nº 094/2013 - PROTOCOLO SIAM Nº

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04550/2012/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Não se aplica.	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A	CNPJ: 09 296 295/0001-60	
EMPREENDIMENTO: Hangar nº 3 da Azul	CNPJ: 09 296 295/0001-60	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 50' 43" LONG/X 43° 56' 58"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: --- - Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão Pampulha	
CÓDIGO: B-09-04-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e turbinas e motores de aviação	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consominas/Carolina Silva Péres	REGISTRO: CREA MG: 103 443/D:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Geraldo da Fonseca Cândido Fº – Analista Ambiental (Gestor)	1.043.791-1	
Maria Izabel L. Duarte	1.400.939.3	
De acordo: Liana Notari Pasqualini - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.364.290-5	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.493-4	



1- Discussão

Em 29-4-2014, a URC Rio das Velhas do COPAM, em sua 74ª Reunião Ordinária, apreciou o parecer único nº 094/2013 da SUPRAM-CM, relativo à solicitação de Licença de Operação Corretiva, para o Hangar nº 03 de propriedade da empresa TRIP Linhas Aéreas Ltda¹, localizado no Aeroporto Carlos Drummond de Andrade, também denominado Aeroporto da Pampulha. Na oportunidade este processo foi baixado em diligência, para a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Declaração de Conformidade do Município do Município, em atendimento à solicitação do conselheiro Mauro da Fonseca Ellovitch do MPMG.

A referida declaração não foi emitida à época, por questões internas da Prefeitura de Belo Horizonte-PBH, relativas a questionamentos sobre a competência do Município para se manifestar sobre empreendimentos na área do aeroporto. A prefeitura, através da SMARU alegava que:

“baseada na legislação federal, esta Secretaria está proibida de emitir qualquer declaração referente a empresas que estiverem localizadas dentro do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade. (Errata: onde se proibida deve ser substituído para não tem competência”. Esta decisão será contida em parecer jurídico sobre a aplicação do Código Brasileiro da Aeronáutica, avaliado e acordado pela Procuradoria Municipal)”. Trecho extraído de ata de reunião entre SUPRAM-CM e SMARU em 18-11-2011.

No parecer único nº 094/2013 da SUPRAM-CM, a Diretoria de Controle Processual admitiu o *alvará de localização e funcionamento* válido do empreendimento em substituição à Declaração da Prefeitura, haja vista a recusa do ente federativo, de se manifestar formalmente nos termos solicitados.

Em 16/03/2016, a SUPRAM-CM, por meio do ofício nº 467/2016, solicitou à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, uma manifestação oficial sobre o assunto, com prazo estipulado por esta Superintendência, com o objetivo concluir este licenciamento ambiental. Na oportunidade a PBH foi informada que no caso do não atendimento a esta solicitação, por parte daquele executivo, o processo seria reencaminhado à apreciação do COPAM, para julgamento, dando por atendidas as exigências de regularidade frente às leis de direito urbanístico do Município.

Em decorrência disto, em 16-5-2016, por intermédio do Ofício SMARU/EXTER. Nº388/2016 a Prefeitura de Belo Horizonte afirmou que não há a necessidade deste documento para a regularização o empreendimento.

¹ Em 2017 houve a alteração da titularidade do processo para Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A.



Em abril de 2017, objetivando a atualização de dados relativos ao processo, foram solicitadas ao empreendedor, informações complementares, cujo atendimento ocorreu em outubro do mesmo ano. Ressalta-se que com relação ao AVCB, a empresa informou que o mesmo está em fase de revisão de projeto e se compromete a apresentá-lo posteriormente. Independe salientar que, em 2014, á época da 74º RO da URC/RV era de praxe o COPAM solicitar AVCB para todos os empreendimentos (inclusive havia decisão judicial neste sentido, ação esta, que foi revogada posteriormente) sendo que hoje, o órgão ambiental só exige o documento nos casos previstos na lei, qual seja, na resolução CONAMA nº 273/2000.

2 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado com a documentação exigida no FOBI, à exceção da certidão da Prefeitura de Belo Horizonte, atestando a regularidade do empreendimento, sob o ponto de vista do uso e ocupação do solo, nos termos do art. 10, parágrafo 1º da resolução CONAMA 237/97.

No dia 2-6-2016, em resposta ao ofício enviado pela SUPRAM-CM solicitando a manifestação oficial da dispensa da análise e do parecer de conformidade urbanística dos imóveis situados nos limites do aeroporto Carlos Drummond de Andrade para processo de licenciamento ambiental junto ao COPAM, a SMARU apresentou o ofício n.º 388/2016 esclarecendo que “ fica dispensado o documento solicitado em diligencia pelo promotor de justiça do Ministério Público Estadual “Declaração de Conformidade do Município” emitido pela SMARU.”, afirmando que o estabelecimentos em área aeroportuária não se sujeitam as exigências do Código de Obras e regulamentações delícias municipais.

Assim, haja vista tendo o Município comado ciência do processo de regularização do empreendimento e em nada se opondo, entendemos estar suprida a ausência do documento ora exigido.

Impende lembrar que o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha) se encontra devidamente licenciado pelo COPAM (PT 05937/2009, atualmente em revalidação de licença de operação) e o presente processo busca regularizar ambientalmente o hangar localizado em seu interior. Desta sorte, não há qualquer indicio de que o empreendimento não esteja adequado as regras de direito urbanístico



Em relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB, este ainda não foi apresentado, contudo, conforme orientação do art. 5º, inciso II, letra “c”, da Resolução CONAMA nº 273/2000, esse laudo é exigido para emissão de licença de operação dos empreendimentos que possuem instalação e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis. Dessa forma, a apresentação desse documento não é exigida para concessão da presente licença.

Conforme art. 27 da lei n.º 21.972/2016 e Orientação SISEMA 04/2017, o empreendedor apresentou manifestação relativa ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico protegido pelo IPHAN e IEPHA, alegando que suas operações não causam impacto direto sobre esses bens.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto n.º 44.844/2008 prevê o prazo de 10 (dez) anos para Licença de Operação.

3 - Conclusão

Por todo o exposto, esclarecidos os pontos destacados pela URC Rio das Velhas, motivos da baixa em diligência do processo, através deste adendo ao Parecer Único nº 094/2013, **sugerimos o deferimento da Licença de Instalação Corretiva** para Hangar Nº 3 da AZUL Linhas Áreas Brasileiras S/A, atividade “Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação”, sob o código B-09-04-0 da DN nº 74/04 do COPAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais



apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I

Empreendimento: HANGAR Nº 3 da AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A
CNPJ: 09 296 295/0001-60
Empreendedor: AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A
CNPJ: 09.296.295/0001-60
Município: Belo Horizonte/MG
Atividade: Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação.
Código DN 74/04: B-09-04-0
Classe: 5
Processo: 04550/010/001/201
Referência: Licença de Operação Corretiva
Validade: 10 (dez) anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório anual de acompanhamento das medidas de controle ambiental.	Anualmente, com a primeira apresentação em 1 (um) ano.
2	Efetuar o monitoramento conforme programa definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas nas Deliberações Normativas do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011 e 167/2011 de 29/06/2011.	Durante o prazo de validade da licença – conforme anexo II.
3	Apresentar comprovação do ingresso do empreendimento no Preced da COPASA.	15 (quinze) dias após assinatura do contrato com a COPASA.



ANEXO II

Empreendimento: HANGAR Nº 3 da AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A

CNPJ: 09 296 295/0001-60

Empreendedor: AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S/A

CNPJ: 09.296.295/0001-60

Município: Belo Horizonte/MG

Atividade: Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação.

Código DN 74/04: B-09-04-0

Classe: 5

Processo: 04550/010/001/201

Referência: Licença de Operação Corretiva

Validade: 10 (dez) anos

1 Ruídos

Enviar, anualmente à Supram CM, relatório de medições de ruído no entorno do empreendimento. As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01 de 8 de março de 1990 e NBR 10.151.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. A avaliação deverá ocorrer em período de carga máxima de produção.

A primeira medição deverá ser realizada em até 3 (três) meses após a concessão da licença.

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011 e DN 167/2011.

2 Efluentes Líquidos Industriais

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída da CSAO	DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sulfato, pH, agentes tensoativos.	Semestral

OBS: O primeiro relatório de monitoramento deverá ser entregue em no máximo 60 dias após a obtenção da licença.

Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido.



Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011 e DN COPAM nº 167/2011.

3 Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados à Supram CM, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir regularização junto ao órgão ambiental.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização e deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.